



DECISÃO

Ref.: Procedimento Licitatório nº. 083/2024
Dispensa nº. 040/2024

Vistos etc.

Trata-se o presente de um procedimento licitatório o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de revitalização paisagística da Praça Cesário Alvim, Centro da cidade de Santos Dumont - MG. O pedido de abertura deste procedimento licitatório originou-se da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Para verificação do valor a ser despendido com esta contratação, a Secretaria em questão realizou uma pesquisa de mercado, junto a empresas do ramo que se pretende contratar, bem como em relação a entes e/ou órgãos públicos que realizaram contratações desta mesma espécie.

Em razão disso, obteve-se a informação de que a contratação pretendida teria como preço de referência ou médio, a importância de R\$ 33.248,75 (trinta e três mil e duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Das empresas que apresentaram orçamentos durante esta fase de obtenção de cotações relativas ao valor da contratação pretendida, verificou-se que aquela que apresentou o menor valor foi empresa “46.705.392 Eduarda Oliveira da Silva – ME, CNPJ nº. 46.705.392/0001-95, no importe de R\$ 25.935,00 (vinte e cinco mil e novecentos e trinta e cinco reais).

Outro ponto que merece destaque é o de que, para que a contratação em questão fosse efetivada, exigiu-se que as empresas apresentassem os seguintes documentos:

- Contrato social ou declaração de microempreendedor individual;
- Documentos de identificação do responsável legal;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, pela Justiça do Trabalho e pelo FGTS;
- Certificado de registro junto ao IMA;
- Termo de registro RENASEM; e
- Inscrição Estadual de Produtor Rural.

Registre-se que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, quando do encaminhamento de toda a documentação necessária para a abertura do procedimento licitatório



em comento, anexou aos autos todos esses documentos referentes à empresa que apresentou o menor valor para a efetivação da contratação.

Recebida esta documentação, foi publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG o competente Aviso de Dispensa, conforme determinado no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Durante o prazo de 03 (três) dias úteis de que trata o referido dispositivo legal, foram apresentadas 02 (duas) propostas adicionais, a saber:

- a primeira delas, pela empresa Espaço Plantas e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 41.923.599/0001-12, que se propôs a executar o serviço licitado pelo valor de R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil e novecentos e oitenta reais); e

- a segunda, pela empresa 14 Bis Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 28.065.255/0001-51, a qual apresentou uma proposta no valor de R\$ 31.586,00 (trinta e um mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

Diante disso, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa 14 Bis Construções Ltda. deve ser **desclassificada**, eis que se situou em patamar superior aos 02 (dois) melhores preços obtidos pelo Município de Santos Dumont – MG.

Já no que se refere à empresa Espaço Plantas e Serviços Ltda., verificou-se que esta apresentou uma proposta de valor inferior ao menor preço obtido pelo Município de Santos Dumont – MG durante a fase de obtenção de cotações.

Ocorre que, analisando a documentação apresentada por esta empresa, constatou-se deixou de apresentar um dos documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a saber: a Inscrição Estadual de Produtor Rural.

Dessa forma, outra solução não existe que não seja a **declaração de inabilitação** da empresa Espaço Plantas e Serviços Ltda., o que torna sem validade sua proposta.

Em face do exposto, entendemos, por conseguinte, que o Município de Santos Dumont deve efetivar a contratação da empresa 46.705.392 Eduarda Oliveira da Silva – ME, CNPJ nº. 46.705.392/0001-95, uma vez que ela foi a única a apresentar todos os documentos exigidos, o que confere validade à sua proposta.

É esta, portanto, a decisão.

Santos Dumont, 30 de agosto de 2024.